

VOTO Nº 52/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.931564/2020-99

Expediente nº 0131742/23-0

Analisa proposta de atualização do Plano Estratégico 2020-2023.

Área responsável: Aplan/Gadip/Diretor-Presidente

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação da Assessoria de Planejamento (Aplan) de avaliação da proposta de atualização do Plano Estratégico 2020-2023, decorrente das recomendações do Comitê de Gestão Estratégica, Riscos e Inovação Institucional (CGE), definidas na 57ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2022 (ata 2124303), e por votação remota conforme Despacho nº 1/CGE/ Anvisa (2203604).

2. As propostas de ajuste foram submetidas a esta Diretoria por meio do DESPACHO Nº 3/2023/SEI/CPGES/APLAN/GADIP/ANVISA (2204087).

ANÁLISE

3. A revisão e a atualização do PE é amparada pela [Lei nº 13.848, de 26 de julho de 2019](#):

Art. 17. (...) § 1º O plano estratégico será compatível com o disposto no Plano Plurianual (PPA) em vigência e **será revisto, periodicamente, com vistas a sua permanente adequação.**

4. É o inciso II do art. 6º do [Regimento Interno](#) (RDC nº 585, de 10/12/2021 e suas alterações) que atribui à Diretoria Colegiada a competência para aprovar, monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Estratégico da Agência.

5. Por outro lado, a competência do CGE para avaliar, monitorar e submeter à Dicol a proposta do PE, e as suas revisões periódicas, assim como de avaliar e propor à Dicol a priorização e atualização da carteira de projetos estratégicos, está prevista nos subitens do inciso I, do art. 16 da Política de Governança Organizacional ([Portaria PT n. 60, de 24 de janeiro de 2022](#)).

6. As atualizações objeto da presente análise **foram propostas e justificadas pelas áreas técnicas** a fim de ajustar as previsões de prazos para conclusão dos pacotes de trabalho dos projetos a partir dos resultados obtidos anteriormente ou considerando a situação atual, tendo sido validadas pelo CGE na 57ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2022 (ata 2124303), e por votação remota conforme Despacho nº 1/CGE/ Anvisa (2203604).

7. Identificada a base legal e normativa, as instâncias e a dinâmica da revisão e atualização do PE 2020-2023, apresenta-se a seguir os ajustes propostos e as respectivas

justificativas.

Proposta de atualização do cronograma do Projeto Estratégico P04: SNCR - Informatização do Gerenciamento da Distribuição de Numerações e Receituários de Controle Especial por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários

Área: **GGMON/Quinta Diretoria**

Validada pelo CGE por votação remota conforme Despacho nº 1/CGE/ Anvisa (SEI 2203604)

Resultado ou Pacote de Trabalho	Prazo Anterior	Prazo novo proposto
PCT1.1. Definir e normatizar regra de numeração nacional	31/01/2022	31/08/2023
PCT1.2. Desenvolver sistema para numeração nacional e controle de prescrições	31/10/2021	30/06/2023
PCT2.1. Implementar sistema nacional de numeração e controle de prescrições	31/01/2022	31/08/2023
PCT3.1. Divulgar o uso da ferramenta nacional de numeração de prescrições	31/01/2022	31/08/2023
PCT3.2. Fortalecer a sistemática de divulgação de alertas de furtos, roubos ou extravios	31/01/2022	31/08/2023

Justificativa:

As motivações completas, bem como seus possíveis impactos sobre a prorrogação de prazos podem ser consultadas no Termo de Atualização de Projeto - P04 - GGMON (SEI 2168602). Cabe aqui destacar que as alterações de prazo ainda permanecem dentro do ciclo do Plano Estratégico (2020-2023).

Proposta de atualização do cronograma do Projeto Estratégico P08: Implementação da base de jurisprudência da Anvisa

Área: **GGREC/Gadip/Diretor-Presidente**

Validada pelo CGE durante a 57ª Reunião do CGE (ata 2124303)

Resultado ou Pacote de Trabalho	Prazo Anterior	Prazo novo proposto
RES5. Disponibilização da base de jurisprudência	31/12/2022	31/03/2023
PCT5.1 Disponibilizar acesso ao usuário interno, material orientativo e implementação	01/04/2022	31/03/2023
PCT5.2 Disponibilizar acesso ao usuário externo, material orientativo e implementação	31/12/2022	31/03/2023

Justificativa:

O Resultado Esperado RES5, referente à disponibilização da base de jurisprudência, bem como os seus pacotes de trabalho referentes ao acesso ao usuário interno e externo e medidas de orientação e capacitação, não serão implementados até a data anteriormente prevista de 31/12/2022, havendo a necessidade de prorrogação para o final do trimestre seguinte, com data final de 31/03/2023.

Esclarece-se que a disponibilização da base de jurisprudência se dará por meio de duas ferramentas: um painel BI da base de jurisprudência para todos os usuários internos da Anvisa, com decisões da GGREC e da DICOL desde 2019 até o ano corrente, e um repositório de documentos na Biblioteca Digital da Anvisa, a ser disponibilizado para todos os usuários internos e externos da Anvisa.

O painel BI já se encontra em fase de finalização para disponibilização, de forma que as ações de lançamento e acesso ao usuário interno estão previstas para ocorrerem até dezembro. Por outro lado, as tratativas com a GGCIP para a Biblioteca Digital apenas avançaram no decorrer deste ano de 2022, estando a ferramenta ainda em fase de finalização, com previsão para lançamento em novembro por parte da GGCIP.

A despeito do lançamento pela GGCIP, até o final do ano estarão disponíveis apenas os dados das decisões da GGREC e da DICOL de 2020 a 2022 para o público interno, visto que os dados ainda exigem tratamento adicional, em especial quanto ao acesso e ao sigilo para posterior disponibilização externa. Sendo assim, considerando o prazo necessário para teste e tratamento final dos dados, as ações de disponibilização e lançamento da Biblioteca Digital, tanto para o público interno e para o público externo, vão ser finalizadas apenas em 31/03/2023.

Considerando que o RES5 representa o último e o único que ainda não foi finalizado, a alteração do seu prazo final impacta o prazo final do Projeto Estratégico, que apenas poderá ser finalizado no primeiro trimestre de 2023, representando um atraso de aproximadamente 90 dias na entrega dos produtos.

Não obstante, a avaliação da área responsável é de que a alteração se faz necessária para garantir a segurança e a adequada disponibilização dos dados. Além disso, viabiliza a realização de ações de divulgação e lançamento de qualidade, com sensibilização dos atores envolvidos para a importância da ampla utilização das ferramentas que implementam a base de jurisprudência da Anvisa.

8. Observa-se que em ambos os Projetos Estratégicos os ajustes de cronograma propostos **mantém a previsão da entrega de resultados ainda dentro do ciclo estratégico vigente, 2020-2023.**

9. Por fim, destaco que a revisão periódica dos instrumentos de gestão estratégica confere dinamismo ao planejamento, propiciando condições para melhoria da gestão e monitoramento dos resultados esperados.

VOTO

10. Diante do exposto, considerando que a revisão do Plano Estratégico está prevista na [Lei nº 13.848, de 26 de julho de 2019](#) e que a atualização proposta deriva de recomendação do Comitê de Gestão Estratégica, Riscos e Inovação Institucional (CGE), tendo sido apresentadas as justificativas pelas respectivas unidades organizacionais, manifesto-me FAVORÁVEL à aprovação da atualização do Plano Estratégico 2020-2023, conforme proposto.

11. Encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 08/02/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2245696** e o código CRC **0E9B0FE7**.

Referência: Processo nº 25351.931564/2020-99

SEI nº 2245696